



TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.
NIRE 3530056836-2
CNPJ nº 19.873.194/0001-68



JUCESP PROTOCOLO
2.184.168/23-3



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 7 de junho de 2023, às 9:00 horas, na sede da Tera Treinamentos Profissionais S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922 (Companhia).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Leandro Herrera – Presidente
Felipe Braga Fabris – Secretário

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

- (i) a criação de novas ações preferenciais de classe A;
- (ii) a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão e subscrição de ações preferenciais de classe A;
- (iii) a criação de capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações tomadas anteriormente;
- (v) a alteração do artigo 13º, parágrafo 2º, e artigo 14º, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia;
- (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia; e
- (ix) autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Foram examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido aprovado de forma unânime e sem quaisquer ressalvas o seguinte:

1. CRIAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

1.1. Aprovar a criação de ações preferenciais de classe A da Companhia, nominativas e sem valor nominal, com pleno direito a voto e prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social.

2. AUMENTO DE CAPITAL

2.1. Emitir 10.358 (dez mil, trezentas e cinquenta e oito) novas ações preferenciais, nominativa e sem valor nominal de classe A, ao preço total de emissão de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), fixado de acordo com os parâmetros do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, as quais são integralmente subscritas e integralizadas, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata, sendo destinadas para o aumento do capital social o montante de R\$100,00 (cem reais)] e, portanto, o saldo de R\$9.999.900,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) será destinado para a constituição de reserva de capital, na forma do §1º, alínea "a", do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1. Com o aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$10.695.001,00 (dez milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e um reais), dividido em 120.677 (cento e vinte mil e seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$10.695.101,00 (dez milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e cento e um reais), dividido em 120.677 (cento e vinte mil e seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 10.358 (dez mil, trezentas e cinquenta e oito) novas ações preferenciais, nominativa e sem valor nominal de classe A, todas totalmente subscritas e integralizadas.

2.1.2. Os Acionistas decidem consignar a renúncia a qualquer direito de preferência que possam ter em relação à subscrição das ações objeto do aumento de capital aprovado nos termos acima.

3. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. À vista das deliberações tomadas acima, reformar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$10.695.101,00 (dez milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e cento e um reais), dividido em 120.677 (cento e vinte mil e seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. e 10.358 (dez mil, trezentas e cinquenta e oito)] ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe A.

Parágrafo 1º - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais de Classe A de emissão da Companhia, terão pleno direito a voto e terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de emissão da Companhia somente contrairão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A cada ação confere ao seu titular direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito à participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

Parágrafo 5º - Os Acionistas poderão deliberar pela criação de novas classes de ações, com as vantagens e preferências a serem definidas por eles em assembleia, respeitados

DUCEAP

SA DE SA

os limites impostos pela Lei 6.404/1976 e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 6º. - A titularidade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações por requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo 7º. - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à ação.

Parágrafo 8º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia, bem como inexistem esses títulos em circulação.

Parágrafo 9º - Os Acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 10º. - O Acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nas condições previstas no ato da subscrição ou na forma determinada pelo Conselho de Administração, na hipótese de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado. O Acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento de correção monetária pro rata die baseada na variação de 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso."

4. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

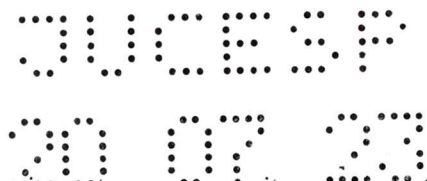
4.1. Reformar a redação do *caput* do artigo 7º, do *caput* do artigo 12º, do artigo 13º, *caput* e parágrafo 2º inciso (i) e (ii) e do Artigo 16º e incluir novos incisos ao artigo 13º, parágrafos 2º e 5º, e ao artigo 14º, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia, para que passem a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 7º - A Diretoria será composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais com ou sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia. "

Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

(...)

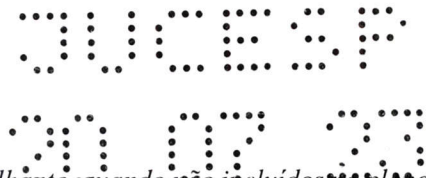
Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente de forma digital, por meio de plataforma eletrônica indicada pela Companhia, observado que, caso as reuniões sejam semipresenciais ou presenciais elas serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os Conselheiros julgarem conveniente e



acordarem previamente e por escrito nesse sentido. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros. Caso uma reunião do Conselho de Administração não possa ser instalada em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser realizada, observado o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data prevista na primeira convocação e a data prevista na segunda convocação para a realização da reunião do Conselho de Administração. Na hipótese de segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das S.A. ou por esse Estatuto, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) prestação de quaisquer garantias pela Companhia a qualquer outra pessoa em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);*
- (ii) aprovação do orçamento anual e plano de negócios da Companhia e respectivas modificações;*
- (...)*
- (vi) aumento do capital social da Companhia realizado dentro do limite do capital autorizado que venha a ser constituído pela Assembleia Geral;*
- (vii) aquisição ou venda de ativos imobilizados da Companhia em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou série de operações ocorridas durante um período de 12 (doze) meses;*
- (viii) celebração pela Companhia de contratos, compromissos, promessas e/ou assunção de obrigações que tenham por objetivo a aquisição, disponibilização e/ou venda de quaisquer ativos ou valores mobiliários de propriedade da Companhia, em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e desde que não previstos no plano de negócios, em uma única operação ou série de operações ocorridas durante um período de 3 (três) meses;*
- (ix) escolha do auditor independente, bem como sua substituição ou destituição, conforme aplicável;*
- (x) a participação societária e/ou investimento pela Companhia em outras sociedades e/ou pessoas que não atuem (a) nas atividades direta ou indiretamente exploradas pela Companhia ou (b) em atividades complementares aos negócios da Companhia, seja como acionista, sócia ou cotista, a menos que previsto no plano de negócios;*
- (xi) assunção de compromissos e obrigações envolvendo valores globais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA a partir do dia 7 de junho de 2023, exceto se previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração ou no plano de negócios; e*
- (xii) aprovação de projetos de investimento em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA a partir do dia 7 de junho de 2023, em operação singular e/ou série de operações relacionadas ou de*



natureza semelhante, quando não incluídos no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração.

(xiii) a definição dos critérios de avaliação e metas anuais do Diretor Financeiro da Companhia.

(...)

Parágrafo 5º - A Companhia disponibilizará aos Acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

(...)

Artigo 14 – Parágrafo 6º (...)

(i) alteração do objeto social da Companhia ou deste Estatuto;

(ii) redução do capital social da Companhia, mediante entrega de ativos ou bens da Companhia, ou do capital autorizado;

(iii) criação de novas classes de ações de emissão da Companhia;

(...)

(ix) realização da oferta pública de valores mobiliários da Companhia (IPO) (ou sua cessação, cancelamento ou suspensão), sendo certo que, em qualquer hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos na legislação aplicável aos fundos de investimento em participação;

(x) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação; e

(xi) determinação das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. As demonstrações financeiras serão submetidas a auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários."

5. CRIAÇÃO DE CAPITAL AUTORIZADO

5.1. Autorizar emissão de ações, por deliberação do Conselho de Administração, e sem necessidade de reforma do Estatuto Social, no montante de até 14.559 (quatorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. À vista da deliberação acima, reformular o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para inserir novos parágrafos com a seguinte redação:

DUCEAP

SAZ

"Parágrafo 11º: A Companhia poderá ter seu capital social aumentado de tempos em tempos em até o limite de 14.559 (quatorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deliberará sobre os termos de integralização, o preço de emissão e demais condições.

Parágrafo 12º. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício de referidas opções."

6. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

6.1. Reformar integralmente e consolidar o Estatuto Social da Companhia, inclusive renumerando e alterando redação de dispositivos, para que este passe a vigorar com a redação constante do Anexo III a esta ata.

7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA;

7.1. A eleição dos Srs. (i) LEANDRO HERRERA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04/04/1985, internacionalista, portador da cédula de identidade RG nº 30.403.319-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 341.634.318-29, residente e domiciliado na Rua México, 15, Casa 04, Carapicuíba/SP, CEP 06345-320 para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) ARI DE SÁ CAVALCANTE NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9500277573 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 623.770.513-91, com endereço profissional na Rua Augusta, 2840, 9º andar, conjunto 91, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01412-100, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) FELIPE BRAGA FABRIS, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, nascido em 19/11/1987, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.018.906-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 353.992.358-62, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 28, Centro, São Pedro/SP, CEP 13520-000, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (iv) CARLOS ALBERTO MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 6.821.087 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 082.568.348-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Das Nações Unidas 12399, conj. 137B, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; e (v) MANUELLA AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, internacionalista, portador da cédula de identidade RG n.º 14283184 expedida pela SSP/MG inscrita no CPF sob o n.º 111.861.016-44, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iraci, nº 378, bairro Jardim Paulistano, CEP 01457-000, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração.

7.2. Consignar que a posse dos membros do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada à (i) apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) assinatura dos respectivos termos de posse, na forma do Anexo II, e lavrados em livro próprio da Companhia.

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS E DO ORÇAMENTO ANUAL DA COMPANHIA;

8.1. Aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, nos termos acordados entre os presentes.

DUCEAF
20 07 23

9. OUTROS TEMAS

9.1. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.

ESCLARECIMENTOS: Foi aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no livro próprio.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 7 de junho de 2023.


(As assinaturas seguem na página seguinte).

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

JUCESP 2023


Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2023.

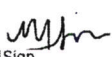
Acionistas presentes:

Assinado

D4Sign
LEANDRO HERRERA

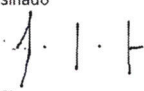
Assinado


D4Sign
FELIPE BRAGA FABRIS

Assinado

D4Sign
WILSON GERALDO TAYAR JUNIOR

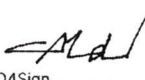
Assinado

D4Sign
MANUELLA AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE SISTEMAS DE ENSINO S.A.

Assinado

D4Sign
Nome: Ari de Sá Cavalcante Neto
Cargo: Diretor

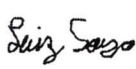
Assinado

D4Sign
Nome: Roberto Rabelo Otero
Cargo: Diretor


X8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Assinado

D4Sign
Nome: Carlos Alberto Miranda
Cargo: Administrador

Assinado

D4Sign
Nome: Eduardo Grytz
Cargo: Administrador

Testemunhas:

Assinado

D4Sign
Nome:
CPF:

Assinado

D4Sign
Nome:
CPF:





NIRE 3530056836-2

CNPJ nº 19.873.194/0001-68

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

COMPANHIA: TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 19.873.194/0001-68, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922.

SUBSCRITOR: X8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 38.173.817/0001-34 com sede na cidade de São Paulo/SP, neste ato devidamente representado por sua gestora BR Opportunities Gestora de Fundos Ltda., sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, 12399, Conj. 137B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.819.899/0001-95, por sua vez representada por seus representantes legais abaixo assinados.


QUANTIDADE, ESPÉCIE DE AÇÕES SUBSCRITAS: 10.358 (dez mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

PREÇO DE EMISSÃO TOTAL: total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$ R\$100,00 (cem reais) destinados ao aumento do capital social e R\$9.999.900,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) destinados a reserva de capital.

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: à vista, nesta data e em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica para a conta bancária da Companhia: Banco: Itaú (341), agência 00073, C/C 09339-5, CNPJ: 19.873.194/0001-68.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

X8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Assinado

D4Sign

Nome: Carlos Alberto Miranda
Cargo: Administrador

Assinado

D4Sign

Nome: Eduardo Grytz
Cargo: Administrador

TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.

NIRE 3530056836-2

CNPJ nº 19.873.194/0001-68

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II


TERMOS DE POSSE

TERMO DE POSSE

LEANDRO HERRERA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04/04/1985, internacionalista, portador da cédula de identidade RG nº 30.403.319-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 341.634.318-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Ourânia, nº 77, Ape 41, bairro Vila Madalena, CEP 05445-030, toma posse, neste ato, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 19.873.194/0001-68, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Sr. LEANDRO HERRERA, ora empossado, aceita o cargo a ele conferido, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

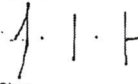
LEANDRO HERRERA
Presidente do Conselho de Administração

JUCESP
20 07 23
TERMO DE POSSE

ARI DE SÁ CAVALCANTE NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9500277573 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 623.770.513-91, com endereço profissional na Rua Augusta, 2840, 9º andar, conjunto 91, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01412-100, toma posse, neste ato, ao cargo de membro do Conselho de Administração da TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 19.873.194/0001-68, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Sr. ARI DE SÁ CAVALCANTE NETO, ora empossado, aceita o cargo a ele conferido, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

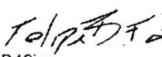
ARI DE SÁ CAVALCANTE NETO
Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

FELIPE BRAGA FABRIS, brasileiro, casado com regime da separação total de bens, nascido em 19/11/1987, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.018.906-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 353.992.358-62, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 28, Centro, São Pedro/SP, CEP 13520-000, toma posse, neste ato, ao cargo de membro do Conselho de Administração da TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 19.873.194/0001-68, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Sr. FELIPE BRAGA FABRIS ora empossado, aceita o cargo a ele conferido, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

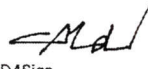
FELIPE BRAGA FABRIS
Membro do Conselho de Administração

JUCESP
2023
TERMO DE POSSE

CARLOS ALBERTO MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 6.821.087 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 082.568.348-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Das Nações Unidas 12399, conj. 137B, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, toma posse, neste ato, ao cargo de membro do Conselho de Administração da TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 19.873.194/0001-68, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Sr. CARLOS ALBERTO MIRANDA ora empossado, aceita o cargo a ele conferido, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

CARLOS ALBERTO MIRANDA
Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

MANUELLA AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, internacionalista, portador da cédula de identidade RG n.º 14283184 expedida pela SSP/MG inscrita no CPF sob o n.º 111.861.016-44, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iraci, n.º 378, bairro Jardim Paulistano, CEP 01457-000, toma posse, neste ato, ao cargo de membro do Conselho de Administração da TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 19.873.194/0001-68, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, 11.º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Sra. MANUELLA AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO ora empossada, aceita o cargo a ela conferido, e declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

MANUELLA AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
Membro do Conselho de Administração

TERA TREINAMENTOS

PROFISSIONAIS S.A.

TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.

NIRE 3530056836-2

CNPJ nº 19.873.194/0001-68

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2023

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA
TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

ARTIGO 1º - A TERA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por este Estatuto Social, observado também o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; (ii) planejamento e desenvolvimento de projetos; (iii) consultoria em tecnologia da informação e marketing; e (iv) outros serviços organizacionais e administrativos prestados principalmente para empresas.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 11º andar, sala 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$10.695.101,00 (dez milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e cento e um reais), dividido em 120.677 (cento e vinte mil e seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. e 10.358 (dez mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe A.

Parágrafo 1º - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais de Classe A de emissão da Companhia, terão pleno direito a voto e terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de emissão da Companhia somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A cada ação confere ao seu titular direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito à participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

Parágrafo 5º - Os Acionistas poderão deliberar pela criação de novas classes de ações, com as vantagens e preferências a serem definidas por eles em assembleia, respeitados os limites impostos pela Lei 6.404/1976 e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo 6º. - A titularidade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações por requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo 7º. - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à ação.

Parágrafo 8º. - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia, bem como inexistem esses títulos em circulação.

Parágrafo 9º. - Os Acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 10º. - O Acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nas condições previstas no ato da subscrição ou na forma determinada pelo Conselho de Administração, na hipótese de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado. O Acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento de correção monetária *pro rata die* baseada na variação de 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso.

Parágrafo 11º. - A Companhia poderá ter seu capital social aumentado de tempos em tempos em até o limite de 14.559 (quatorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deliberará sobre os termos de integralização, o preço de emissão e demais condições.

Parágrafo 12º. - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício de referidas opções.

Capítulo III Da Administração

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais com ou sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo próprio Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades. Será condição prévia

UNISA

UNISA

para a posse de cada membro da Diretoria em seis respectivos cargos a assinatura da declaração de desimpedimento nos termos da lei, bem como de declaração (i) de que o respectivo Diretor tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-se a observá-lo e a sempre votar nas deliberações da Diretoria no melhor interesse da Companhia, de forma a permitir à Companhia o desenvolvimento e o crescimento de seus negócios; e (ii) de adesão à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos diretores, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a reunião para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado os limites dispostos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 - Caberá à Diretoria, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, em qualquer ato que gere obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou implique renúncia de direitos, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, ainda, ser representada por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, observado que as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão ter prazo de duração não superior a 1 (um) ano, exceto por procurações *ad judicium*, que podem ter até prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

DUDESA

ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O presidente do conselho de administração será escolhido pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Será condição prévia para a posse de cada membro do Conselho de Administração em seus respectivos cargos a assinatura da declaração de desimpedimento nos termos da lei, bem como de declaração (i) de que o respectivo Conselheiro tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-se a observá-lo e a sempre votar nas deliberações do Conselho de Administração no melhor interesse da Companhia, de forma a permitir à Companhia o desenvolvimento e o crescimento de seus negócios; e (ii) de adesão à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, ficando estes dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações.

ARTIGO 13 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente de forma digital, por meio de plataforma eletrônica indicada pela Companhia, observado que, caso as reuniões sejam semipresenciais ou presenciais elas serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os Conselheiros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros. Caso uma reunião do Conselho de Administração não possa ser instalada em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser realizada, observado o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data prevista na primeira convocação e a data prevista na segunda convocação para a realização da reunião do Conselho de Administração. Na hipótese de segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, a menos que de outra forma requerido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, observada a necessidade de votos afirmativos prevista no referido Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das S.A. ou por esse Estatuto, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) prestação de quaisquer garantias pela Companhia a qualquer outra pessoa em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (ii) aprovação do orçamento anual e plano de negócios da Companhia e respectivas modificações;
- (iii) alienação, cessão, oneração e/ou transferência, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia, fora do curso normal dos negócios da Companhia;

UNISA

UNISA

- (iv) contratação pela Companhia de qualquer novo endividamento e/ou alteração das condições de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contratado pela Companhia a qualquer tempo e/ou sua liquidação antecipada (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (v) celebração, modificação ou término, pela Companhia, de qualquer negócio, operação ou instrumento com partes relacionadas da Companhia ou de qualquer dos Acionistas, ainda que na condição de interveniente-anuente;
- (vi) aumento do capital social da Companhia realizado dentro do limite do capital autorizado que venha a ser constituído pela Assembleia Geral;
- (vii) aquisição ou venda de ativos imobilizados da Companhia em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou série de operações ocorridas durante um período de 12 (doze) meses;
- (viii) celebração pela Companhia de contratos, compromissos, promessas e/ou assunção de obrigações que tenham por objetivo a aquisição, disponibilização e/ou venda de quaisquer ativos ou valores mobiliários de propriedade da Companhia, em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e desde que não previstos no plano de negócios, em uma única operação ou série de operações ocorridas durante um período de 3 (três) meses;
- (ix) escolha do auditor independente, bem como sua substituição ou destituição, conforme aplicável;
- (x) a participação societária e/ou investimento pela Companhia em outras sociedades e/ou pessoas que não atuem (a) nas atividades direta ou indiretamente exploradas pela Companhia ou (b) em atividades complementares aos negócios da Companhia, seja como acionista, sócia ou cotista, a menos que previsto no plano de negócios;
- (xi) assunção de compromissos e obrigações envolvendo valores globais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA a partir do dia 7 de junho de 2023, exceto se previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração ou no plano de negócios;
- (xii) aprovação de projetos de investimento em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA a partir do dia 7 de junho de 2023, em operação singular e/ou série de operações relacionadas ou de natureza semelhante, quando não incluídos no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; e
- (xiii) a definição dos critérios de avaliação e metas anuais do Diretor Financeiro da Companhia.

Parágrafo 3º - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos conselheiros, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos Conselheiro em reunião do Conselho de Administração da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente do Conselho de Administração declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de

acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 5º - A Companhia disponibilizará aos Acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Capítulo IV Assembleia Geral

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração. As convocações deverão ser realizadas mediante a publicação de avisos na imprensa conforme dispõe a Lei das S.A. e, ainda, por e-mail com confirmação eletrônica de entrega e por carta registrada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para referida Assembleia Geral em primeira convocação e, em segunda convocação, com 8 (oito) dias de antecedência. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de Acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, a menos que de outra forma requerido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, observada a necessidade de votos afirmativos prevista no referido Acordo de Acionistas. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro, ou, não havendo Conselheiros presentes, por Acionista escolhido por maioria de votos dos Acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, observada, ainda, a necessidade de votos afirmativos prevista no referido Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.



Parágrafo 6º - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das S.A. ou por esse Estatuto, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do objeto social da Companhia ou deste Estatuto;
- (ii) redução do capital social da Companhia, mediante entrega de ativos ou bens da Companhia, ou do capital autorizado;
- (iii) criação de novas classes de ações de emissão da Companhia;
- (iv) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia que sejam conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão da Companhia, caso a referida emissão ocorra em decorrência de investimento proposto por Investidor Estratégico, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (v) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, grupamento, desdobramento, conversão e/ou resgate de ações, bem como qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vi) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vii) distribuição de dividendos (anuais, intermediários e/ou intercalares), pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Companhia, em montante diverso ao previsto no Acordo de Acionistas;
- (viii) criação de quaisquer planos de incentivos de longo prazo da Companhia, inclusive, mas não se limitando plano de opção de compra ou de outorga de ações de emissão da Companhia, plano de incentivo de longo prazo prevendo pagamento de remuneração extra vinculada à valorização das ações da Companhia (*phantom shares*) e/ou plano de remuneração similar, destinado aos executivos da Companhia, observado que caso quaisquer planos de incentivos de longo prazo sejam aprovados, estes serão geridos pelo Conselho de Administração;
- (ix) realização da oferta pública de valores mobiliários da Companhia (IPO) (ou sua cessação, cancelamento ou suspensão), sendo certo que, em qualquer hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos na legislação aplicável aos fundos de investimento em participação;
- (x) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação; e
- (xi) determinação das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Capítulo V Conselho Fiscal

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VI Exercício Social e Lucros

ARTIGO 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. As demonstrações financeiras serão submetidas a auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 1% (um por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intercalares ou intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social, observado que as eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. Dividendos intercalares ou intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VII Liquidação e Direito de Retirada

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.



Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 21 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

Capítulo VIII Lei Aplicável e Foro

ARTIGO 22 - O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

ARTIGO 23 - Todas todos e quaisquer litígios, controvérsias ou disputas, direta ou indiretamente, decorrentes ou relativos a este Estatuto ou documentos relacionados (“Disputa”) serão definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste Artigo. Para todos os fins e efeitos de direito, este Artigo 23 será considerada cláusula compromissória, conforme previsto no artigo 4º, §1º da Lei nº 9.307/96, à qual aderem e com a qual concordam, sem restrições ou ressalvas, todas os Acionistas da Companhia e seus administradores, obrigando-se a respeitar e a se sujeitar aos efeitos da sentença arbitral. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), obedecendo à legislação do Brasil e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”). A arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, vedado o julgamento por equidade, e por um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelas partes requerentes, em conjunto, e outro, pelas partes requeridas, em conjunto. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. Caso qualquer dos blocos de partes requerentes e requeridas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. Da mesma forma, caso as partes requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso a respeito do árbitro a ser indicado, a indicação deverá ser feita na forma do Regulamento. Após a confirmação dos árbitros, o Tribunal Arbitral terá poderes para conceder as medidas urgentes, provisórias e definitivas que reputar adequadas, inclusive para os fins de determinar a execução específica de qualquer das disposições previstas no presente Acordo. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas Partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e no Regulamento. O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos à obrigação de confidencialidade, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Disputa que verse sobre a obrigação de confidencialidade, inclusive seu descumprimento e quaisquer perdas a ela correlatos, será decidido pelo Tribunal Arbitral em caráter definitivo. Os Acionistas e os administradores reconhecem e aceitam expressamente o direito destes requererem à Câmara Arbitral que esta ingresse em juízo para obter tutela jurisdicional coercitiva ou cautelar, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96, podendo, inclusive, exercê-la diretamente, caso o tribunal arbitral não esteja instalado, e desde que o objeto da medida coercitiva ou cautelar pretendida não seja o de suspender os efeitos desta cláusula compromissória, sendo competente, para estes casos, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Poderão os Acionistas e os administradores da Companhia, ainda, requerer perante o Poder Judiciário medida que se mostre necessária para evitar o periclitamento iminente de direito, desde que não analise ou decida a respeito do mérito ou da substância da controvérsia pelas partes envolvidas. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente

DUDEP

2023

notificada à Câmara Arbitral pela parte que a tiver solicitado, sendo certo que uma vez constituído o Tribunal Arbitral caberá este decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo. No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Capítulo IX Disposições Gerais

ARTIGO 24 - A Companhia observará e fará cumprir o Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos, arquivado em sua sede social, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos. A Companhia indicará a existência do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, bem como de seus eventuais aditamentos, sendo que o presidente da Assembleia Geral e/ou do Presidente do Conselho de Administração não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25 - Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável.

Projeto Edtech - AGE de Fechamento Estatuto Social pdf

Código do documento d43616bb-de44-4ce9-9dcf-94b082fcfd57



Assinaturas



LEANDRO HERRERA
leandro.herrera@somostera.com
Assinou como parte



FELIPE BRAGA FABRIS
felipe.fabris@somostera.com
Assinou como parte



Wilson Geraldo Tayar Junior
wilson.tayar@somostera.com
Assinou como parte



Manuella Augusto Ferreira De Araujo
manuella.ferreira@somostera.com
Assinou como parte



Ari de Sa Cavalcante Neto
ari@arcoeducacao.com.br
Assinou como parte



Roberto Rabello Otero
robertootero@arcoeducacao.com.br
Assinou como parte

Roberto Rabello Otero



Eduardo Grytz
egrytz@x8invest.ventures
Assinou como parte



CARLOS ALBERTO MIRANDA
carlos@x8invest.ventures
Assinou como parte



Luiz Felipe Lisboa de Souza
luiz@x8invest.ventures
Assinou como testemunha



Vinicius Magno Costa Ferreira
viniciusmagno@arcoeducacao.com.br
Assinou como testemunha

Vinicius Magno Costa Ferreira

Eventos do documento

07 Jun 2023, 00:09:04

Documento d43616bb-de44-4ce9-9dcf-94b082fcfd57 **criado** por NAARA CRISTINA SANTOS CARNEIRO (f2053aa3-b8ff-4214-8a90-d62070cff3c8). Email:ncarneiro@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM:



2023-06-07T00:09:04-03:00

07 Jun 2023, 00:18:01

Assinaturas **iniciadas** por NAARA CRISTINA SANTOS CARNEIRO (f2053aa3-b8ff-4214-8a90-d62070cff3c8). Email: ncarneiro@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-07T00:18:01-03:00

07 Jun 2023, 00:20:03

NAARA CRISTINA SANTOS CARNEIRO (f2053aa3-b8ff-4214-8a90-d62070cff3c8). Email: ncarneiro@pinheiroguimaraes.com.br. **ALTEROU** o signatário **manuela.ferreira@somostera.com** para **manuella.ferreira@somostera.com** - DATE_ATOM: 2023-06-07T00:20:03-03:00

07 Jun 2023, 08:59:40

MANUELLA AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO **Assinou como parte** - Email: manuella.ferreira@somostera.com - IP: 187.32.175.179 (187-032-175-179.static.ctbctelecom.com.br porta: 54884) - Documento de identificação informado: 111.861.016-44 - DATE_ATOM: 2023-06-07T08:59:40-03:00

07 Jun 2023, 09:00:57

FELIPE BRAGA FABRIS **Assinou como parte** - Email: felipe.fabris@somostera.com - IP: 177.83.134.134 (b1538686.virtua.com.br porta: 21892) - Documento de identificação informado: 353.992.358-62 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:00:57-03:00

07 Jun 2023, 09:06:54

ROBERTO RABELLO OTERO **Assinou como parte** - Email: robertootero@arcoeducacao.com.br - IP: 187.109.33.106 (187-109-33-106.ultra.net.br porta: 64666) - Documento de identificação informado: 368.301.018-59 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:06:54-03:00

07 Jun 2023, 09:07:20

VINICIUS MAGNO COSTA FERREIRA **Assinou como testemunha** - Email: viniciusmagno@arcoeducacao.com.br - IP: 187.50.255.82 (187-50-255-82.customer.tdatabrasil.net.br porta: 8082) - Geolocalização: -23.5651 -46.667313 - Documento de identificação informado: 390.570.578-83 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:07:20-03:00

07 Jun 2023, 09:09:10

CARLOS ALBERTO MIRANDA **Assinou como parte** - Email: carlos@x8invest.ventures - IP: 187.122.61.76 (bb7a3d4c.virtua.com.br porta: 2098) - Documento de identificação informado: 082.568.348-38 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:09:10-03:00

07 Jun 2023, 09:10:06

LUIZ FELIPE LISBÔA DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: luiz@x8invest.ventures - IP: 189.100.71.130 (bd644782.virtua.com.br porta: 19878) - Geolocalização: -23.5995136 -46.7009536 - Documento de identificação informado: 066.857.125-03 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:10:06-03:00

07 Jun 2023, 09:10:27

LEANDRO HERRERA **Assinou como parte** (b453e975-4493-4a58-8f00-404608130645) - Email: leandro.herrera@somostera.com - IP: 179.145.58.103 (179-145-58-103.user.vivozap.com.br porta: 2922) - Documento de identificação informado: 341.634.318-29 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:10:27-03:00



29 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de June de 2023, 10:54:12



07 Jun 2023, 09:10:29

EDUARDO GRITZ **Assinou como parte** - Email: egritz@x8invest.ventures - IP: 186.204.63.15
(bacc3f0f.virtua.com.br porta: 22874) - Geolocalização: -23.5859159 -46.6588886 - Documento de identificação informado: 170.060.468-66 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:10:29-03:00

07 Jun 2023, 09:17:20

WILSON GERALDO TAYAR JUNIOR **Assinou como parte** - Email: wilson.tayar@somostera.com - IP: 187.101.81.85
(187-101-81-85.dsl.telesp.net.br porta: 15468) - Documento de identificação informado: 384.191.778-06 - DATE_ATOM: 2023-06-07T09:17:20-03:00

07 Jun 2023, 10:52:42

ARI DE SA CAVALCANTE NETO **Assinou como parte** (4cfb04d8-8f62-48cf-a8a0-9bbe4d1461d2) - Email: ari@arcoeducacao.com.br - IP: 200.173.49.58 (200.173.49.58 porta: 20602) - Geolocalização: -23.565221202297188 -46.667955505506384 - Documento de identificação informado: 623.770.513-91 - DATE_ATOM: 2023-06-07T10:52:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e4c7afb7385197584df154530341b5389ef92767c41bb3d0c267e7024fb0e6c5

(SHA512):6797e5c167ed3fd0e24f5a8a33b2ff81c56ca29a360e14f546465808584eaa91ff31f7f026747386010e59c7fddec3df6625d8ee8d81ae693684f6540db9d0e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign